



ESTATUTOS FUNDADORES

Constituição de Associação: 17.jan.2008 - Lisboa

Associação Europeia para a Investigação e Reconstrução de Acidentes Rodoviários

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO; DURAÇÃO, OBJECTO,
SEDE E FINS

Artigo n.º 1
Denominação e Duração

A Associação “**EVU PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO EUROPEIA PARA A INVESTIGAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE ACIDENTES RODOVIÁRIOS**”, é uma associação privada, sem fins lucrativos, que vigora por tempo indeterminado, reconhecida pela EVU (European Association for Accident Research and Analysis) com sede em Hamburgo, Alemanha.

Artigo n.º 2
Sede

UM - A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Rua General Pimenta de Castro, número 18, rés-do-chão esquerdo, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.
DOIS - Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sede da Associação ser transferida para qualquer local do território nacional, onde poderão ser estabelecidas delegações ou outras formas de representação social.

Artigo n.º 3
Objecto

A Associação tem por objecto:

- a) Promover a melhoria dos princípios e metodologias de investigação de acidentes rodoviários, nomeadamente nas áreas da recolha de indícios, falhas de produto e reconstrução de acidentes;
- b) Promover a interdisciplinaridade na análise das questões complexas relacionadas com acidentes rodoviários, visando uma melhoria sustentada e articulada dos principais factores de segurança dos utentes, das vias, dos veículos e respectivo enquadramento jurídico-legal;
- c) Promover, cooperar e desenvolver programas de investigação científica nos campos da pesquisa de acidentes, segurança rodoviária e enquadramento jurídico-legal;
- d) Promover iniciativas no campo da formação académica e profissional dos seus membros; e
- e) Promover, entre os seus membros, uma prática profissional orientada por elevados

padrões de ética, integridade, honestidade e competência técnica.

CAPITULO II
FILIAÇÃO

Artigo n.º 4
Qualidades dos associados

UM - Os associados podem ser fundadores, aderentes, extraordinários e honorários.

DOIS - FUNDADORES são os associados, Rui António Lauer de Mesquita, Jorge Manuel Lopes Marchante, Manuel da Câmara Theotónio Pereira e José de Almeida Ramos;

TRÊS - ADERENTES podem ser as pessoas singulares com formação académica do ensino superior ou experiência profissional equiparável que participem activamente nas áreas de intervenção da Associação e na sua actividade regular;

QUATRO - EXTRAORDINÁRIOS podem ser pessoas singulares ou colectivas que material e objectivamente participem na prossecução dos objectivos da Associação;

CINCO - Pode ser atribuída a qualidade de associado HONORÁRIO a pessoas singulares ou colectivas que prestem serviços relevantes à prossecução dos objectivos da Associação.

Artigo n.º 5
Admissão de associados:

UM - A admissão de associado aderente depende da prévia proposta de admissão apresentada por um associado sujeita a deliberação da Direcção.

DOIS - São condições de admissão de associado aderente a formação académica do ensino superior ou experiência profissional comparável e a participação na actividade regular da Associação.

TRÊS - A admissão de associado extraordinário depende de prévia deliberação da Direcção.

QUATRO - A admissão de associado honorário depende de prévia deliberação da Direcção, ratificada pela Assembleia Geral.

CINCO - Não podem ser admitidos como associados as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído por qualquer forma para o desprestígio da Associação e todos aqueles que os

associados fundadores considerem como não enquadráveis com os objectivos da Associação.

Artigo n.º 6

Perda da qualidade de associado:

UM - Perde a qualidade de associado por demissão, expulsão, suspensão ou morte.

DOIS - A demissão tem que ser escrita até seis semanas antes do final do ano e dirigida à Direcção.

TRÊS - A expulsão de um associado, quando haja justa causa, só poderá ter lugar em Assembleia-Geral, mediante proposta do Presidente da Direcção e por maioria de dois terços.

QUATRO - Qualquer associado que não pague as suas quotas pode ser suspenso, até que se encontrem integralmente pagos os valores em falta.

CAPITULO III ORGÃOS SOCIAIS

Artigo n.º 7

Órgãos da Associação:

UM - São órgãos da Associação a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

DOIS - A duração dos mandatos de todos os órgãos é de cinco anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

TRÊS - A Direcção é constituída por três membros: um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

QUATRO - O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Artigo 8.º

Assembleia-Geral

UM - A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

DOIS - A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, e dois Secretários, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 9.º

Competências e atribuições da Assembleia-Geral

Compete à Assembleia-Geral:

a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, o Conselho Fiscal e a Direcção;

b) Definir as atribuições e competências dos demais órgãos da associação e consequentes responsabilidades, em tudo o que não estiver previsto na lei ou nos presentes estatutos;

c) Autorizar a aquisição de bens a título oneroso;

d) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos ou pela lei.

Artigo 10.º

Vinculação da Associação

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção.

CAPITULO IV DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Dissolução e Liquidação

UM - A Associação só poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei ou mediante deliberação, por maioria de três quartos do número total dos membros da Associação.

DOIS - A Assembleia-Geral que votar a dissolução designará os liquidatários e os prazos de liquidação bem como o destino do património.

CAPÍTULO V PATRIMÓNIO

Artigo n.º 12

Património

São recursos financeiros da Associação as quotas pagas pelos associados, bem como subsídios estatais e de outras entidades que apoiem a prossecução dos objectivos da Associação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo n.º 13

Lacunas

Os casos omissos serão resolvidos por regulamento interno, aprovado em Assembleia-Geral, e na sua insuficiência, pelas disposições do Código Civil Português sobre associações e demais legislação aplicável.